



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

**Processo nº:** 001/1.09.0271200-8 (CNJ:.2712001-65.2009.8.21.0001)  
**Natureza:** Declaratória de Insolvência  
**Réu:** Massa Insolvente de Márcia de Moraes Lisboa  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
**Data:** 07/05/2014

Vistos etc.

Trata-se de insolvência de **MÁRCIA DE MORAES LISBOA**, declarada em 17.11.2009 (fls. 69/70), em que foi determinado o depósito do percentual de 30% da renda bruta, a fim de efetivação de rateio entre os credores.

A Administradora Judicial firmou termo de compromisso à fl. 82.

Publicado o quadro geral de credores às fls. 340/342.

Pago o único credor habilitado às fls. 431, 447 e 454/457 (Banrisul) e as custas processuais (fl. 367).

Apresentado o relatório final e prestadas as contas às fls. 449/452.

Certificado à fl. 428 que não há outras ações contra a insolvente em trâmite.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 471 e 555, opinando pela aprovação das contas, liberação da remuneração da Administradora e do saldo existente em favor da insolvente, requerendo o encerramento do presente feito.

Sucintamente, é o relatório.

Cuida-se de processo de declaração de insolvência em que houve determinação para o depósito judicial de 30% da renda mensal, para fins de formação de fundo para o pagamento dos credores e demais encargos



do processo, o que restou efetivado.

Desta forma, pago o único credor e as custas processuais, viável o encerramento da insolvência.

Outrossim, devem ser acolhidas as contas da Administradora, uma vez que demonstrados os pagamentos efetivados, estando pendente somente a liberação da remuneração da Administradora e a destinação do saldo remanescente para a Insolvente, o que desde já determino sejam feitos mediante alvará.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da insolvente, as quais persistem pelo prazo de cinco anos, na forma do artigo 778 do CPC.

PELO EXPOSTO, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pela Administradora e **DECLARO ENCERRADA A INSOLVÊNCIA DE MÁRCIA DE MORAES LISBOA**, subsistindo as responsabilidades da insolvente nos termos da fundamentação.

Expeça-se alvará em nome da Administradora, no valor da sua remuneração. Da mesma forma, expeça-se alvará em nome da Insolvente, no valor remanescente das contas judiciais (descontados os honorários da Administradora), constantes à fl. 450.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito